

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 00009/2023

CONTRATANTE (UASG)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - UASG: 440001 -
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de handling (entrega feita diretamente na aeronave), no Aeroporto Internacional de Brasília - DF, Base Aérea de Brasília - DF em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, com validade de de 1 (um) ano, contados da emissão Nota de Empenho.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.971,47 (vinte mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia **23/11/2023**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das **08:00 horas** até **15:00 horas**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00009/2023.

(Processo Administrativo n.º 02000.013512/2023-66)

Torna-se público que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, por meio da Coordenação-Geral de Compras e Contratos- CGCC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 23/11/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 15:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de handling (entrega feita diretamente na aeronave), no Aeroporto Internacional de Brasília - DF, Base Aérea de Brasília - DF em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas

pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, com validade de de 1 (um) ano, contados da emissão Nota de Empenho, na forma do art.105 da Lei nº14.133/2021.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de Comissaria de Bordo	17779	Serviço anual	R\$ 20.971,47

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Para o(s) item(s) 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equipara-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou

superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 3,00 (três reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018,

art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 dias**, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;
 - 9.12.1.1. ANEXO I.1 - Documento de Formalização da Demanda - DFD
 - 9.12.1.2. ANEXO I.2 - Matriz de Gerenciamento de Riscos
 - 9.12.1.3. ANEXO I.3 - Autorização da autoridade competente.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Licitações- Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio da Silva, Coordenador(a)**, em 20/11/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1507261** e o código CRC **9963707F**.

Termo de Referência 43/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2023	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	VICTOR ANDRADE DE ARAUJO	01/11/2023 11:48 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	70/2023	02000.013512/2023-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de handling (entrega feita diretamente na aeronave), no Aeroporto Internacional de Brasília - DF, Base Aérea de Brasília - DF em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de Comissaria de Bordo	17779	Serviço anual	R\$ 20.971,47

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.971,47 (vinte mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos (ANEXO IV).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da emissão Nota de Empenho, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, da qual serão parte integrante as regras estabelecidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser aplicadas na execução dos serviços.

1.6. Entende-se pela viabilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na presente contratação, no caso a Nota de Empenho, com base no item 16 do PARECER n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, abaixo transcrito:

"16. Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEÃO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa nº72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art. 75 da NLLC.

1.7. Será enviado o presente Termo de Referência e a Nota de Empenho à empresa contratada, visando oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação ocorrerá para a prestação dos serviços de comissaria de bordo no Aeroporto Internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, nas viagens nacionais e internacionais da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e comitiva, realizadas por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB.

2.2. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.

2.3. O cumprimento das competências legais da MMA exige a realização de inúmeros serviços acessórios, instrumentais ou complementares, que não se confundem com as atribuições típicas dos membros das carreiras do quadro próprio de pessoal.

2.4. Em face disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comissaria aérea de bordo, com vistas ao fornecimento de refeições e lanches em aeronaves oficiais, em missões da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e comitiva, em seus deslocamentos oficiais.

2.5. A presente contratação visa atender demanda a ser solicitada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e até mesmo nos finais de semana e feriados, pelo período de 12 (doze) meses.

2.6. Os serviços poderão ser demandados em qualquer dia da semana, incluindo sábado, domingo e feriado, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2.7. Considerando o fato de que este Ministério atua em todo o território nacional, muitos desses eventos são realizados em outros estados, demandando a presença da autoridade máxima desse órgão. Assim, é notória a necessidade de realizar deslocamentos oficiais por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, assim como a contratação dos serviços de comissaria de bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos aos passageiros. Algumas vezes, os voos são de longa duração e de caráter urgente e compreendem, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas (café da manhã, almoço e jantar), tornando ainda mais factível a necessidade desse serviço.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2022, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 123;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 37115375000107-0-000001/2023;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 440001-70/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

3.1.1. A entrega da refeição deverá ser feita até 1 (uma) hora antes da decolagem do voo no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek ou da Base Aérea de Brasília no local que se encontrar a aeronave, em quantidade discriminada em ordem de serviço, documento similar ou e-mail, enviado pelo fiscal de contrato.

3.1.2. Os produtos alimentícios listados na Planilha de Custos (ANEXO IV) deverão ser entregues prontos para o consumo, em embalagem e temperatura adequadas, e com talheres correspondentes.

3.1.3. A contratada deverá seguir as normas estabelecidas e aplicadas pela Inframerica, Infraero e pela Anac.

3.1.4. O contratante definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor as refeições. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela contratada durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por solicitação do gestor do contrato. Caso a contratada não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado.

3.1.5. Quando solicitado pelo fiscal, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, como veganos, diabéticos, intolerantes a glúten ou lactose, entre outros.

3.1.6. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada.

3.1.7. A solicitação para o fornecimento de lanches e refeições deverá ser enviada à empresa preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando, no entanto que, em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 4 (quatro) horas antes da decolagem.

3.1.8. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone ou e-mail.

3.1.9. A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação com antecedência de 4 (quatro) horas da decolagem prevista, por telefone ou e-mail.

3.2. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de

Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

3.3. Classificação dos Serviços:

3.3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

3.3.2. A presente contratação se enquadra, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza não continuada e sem mão de obra exclusiva.

3.4. Justificativa para o não Parcelamento da Solução:

3.4.1. Por se tratar de serviço com alto grau de correlação, o objeto não será parcelado visando também a otimização dos recursos e a logística associada a cada etapa. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração, e que as atividades devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- a) Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- b) Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria de sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda, resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação; e
- c) Ganhos significativos em economia de escala.

3.5. Justificativa para a ausência do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

3.5.1. Por se tratar de contratação que envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme permite o art. 14 da IN SEGES 58, de 8 de agosto de 2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.2. Contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

4.1.3. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;

4.3.2. Os serviços serão executados por demanda, portanto é imprevisível especificar o quantitativo exato a ser utilizado durante a vigência contratual, tendo em vista a quantidade de pessoas na comitiva e horário o que influenciará no que irá servir, como almoço/jantar, café da manhã ou lanche.

4.3.3. Em caso de desinteresse das empresas especializadas na prestação dos serviços de comissaria de bordo, tal situação custará o dispêndio de recursos financeiros e humanos para este Ministério, em razão da necessidade de repetição do certame.

4.4. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.4.1. Realizar a prestação de serviços de bordo, ou seja, fornecimento parcelado de refeições e lanches, em aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB no Aeroporto Internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, nas viagens nacionais e internacionais da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e comitiva.

4.4.2. Fica a cargo da contratada todos os materiais necessários para execução do serviço, refrigerantes e sucos deverão ser servidos gelados e o itens refeições (lanche, sanduíches e almoço/jantar) deverão ser servidos na temperatura adequada para o consumo, de acordo com o cardápio previamente aprovado a cada solicitação.

4.4.3. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas nesse Termo de Referência ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e serão utilizados por meio de ordens de serviços, ou documento semelhante, a serem expedidas pelo contratante.

4.4.4. A execução do serviço terá início imediato a partir da emissão da Nota de Empenho, mediante a emissão da ordem de

serviço, por e-mail ou documento similar, pelo fiscal.

4.4.5. Os serviços que deverão ser prestados sob demanda, observando o período e itens especificados em ordem de serviço própria, a ser emitida pelo MMA, a depender da necessidade da administração, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto contratado.

4.4.6. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado.

4.4.7. Não haverá necessidade de que contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.4.8. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

4.4.9. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.4.10. A Contratada deverá garantir que, sempre que um serviço for solicitado, sua execução se dará em conformidade com o que for descrito na respectiva Ordem de Serviço - OS (ANEXO I).

4.4.11. A qualidade da execução dos serviços deverá ser avaliada pelo fiscal do contrato de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados - IMR (ANEXO II).

4.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em proposta.

4.5.1. A prestação do serviço será por demanda.

4.5.2. A demanda desta Pasta tem como base as seguintes características:

4.5.2.3. Pronta resposta às demandas apresentadas;

4.5.2.4. Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;

4.5.2.5. Cortesia, prontidão e experiência do pessoal selecionado para a realização dos serviços; e

4.5.2.6. Qualidade e uniformidade visual dos serviços, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

4.5.3. O preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte e o descarte de alimentos deverão atender às mais estritas regras de higiene, de acordo com a resolução CNNPA nº 33/1977, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano; resolução - RDC ANVISA nº 331/2019, portaria SVS/MS nº 326/1997 e portaria MS nº 1.428/1993, que tratam de regulamentação técnica e boas práticas para serviços de alimentação.

4.5.4. Não serão aceitas argumentações posteriores de desconhecimento do objeto.

4.5.5. Do ponto de vista da eficiência técnica, a adjudicação do objeto a uma única pessoa jurídica é mais vantajosa para a Administração Pública, pois o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, com concentração da responsabilidade, além de maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços. Facilidade no cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência e possibilidade de ganho na economia aplicada à logística, execução e redução de preços a serem pagos pela Administração.

4.5.6. Vigência e Reajuste:

4.5.6.1. A vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho, não podendo ser prorrogado.

Porém se surgir alguma eventualidade excepcional para o reajuste contratual será utilizado índice IPCA, para tal reajuste.

4.5.6.2. Faz-se necessária a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Necessárias para a Prestação do Serviço (ANEXO V).

4.5.6.3. Os preços contratados poderão ser reajustados com data base vinculada à data do orçamento estimado e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

4.5.6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

5.1.1. A entrega da refeição deverá ser preparada até 2 (duas) hora antes da decolagem do voo no Aeroporto Internacional de

Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek ou da Base Aérea de Brasília no local que se encontrar a aeronave, em quantidade discriminada em ordem de serviço, documento similar ou e-mail, enviado pelo fiscal de contrato.

5.1.2. Os produtos alimentícios listados na Planilha de Custos constante no ANEXO IV deverão ser entregues pronto para o consumo, em embalagem e temperatura adequada, e com talheres correspondentes.

5.1.3. A contratada deverá seguir as normas estabelecidas e aplicadas pela Inframerica, Infraero e pela Anac.

5.1.4. O contratante definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor as refeições, a serem disponibilizadas pela contratada durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por solicitação do gestor do contrato. Caso a contratada não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado.

5.1.5. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, como veganos, diabéticos, intolerantes a glúten ou lactose, entre outros.

5.1.6. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada.

5.1.7. A solicitação para o fornecimento de lanches e refeições deverá ser enviada à empresa preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 4 (quatro) horas antes da decolagem.

5.1.8. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone ou e-mail.

5.1.9 A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação com antecedência de 4 (quatro) horas da decolagem prevista, por telefone ou e-mail.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, e solicitados através de emissão da Ordem de Serviço, documento similar ou por e-mail, enviado pelo fiscal da contratação. Sendo que, as quantidades decorrentes do somatório das requisições de serviços, estão limitadas aquelas relacionadas na Planilha de Custos constante no ANEXO IV.

5.2.2. Para compor o processo de contratação, incluiu-se um Mapa Comparativo de Preços (SEI 1490248) como uma forma de balizar o valor da contratação. O levantamento de mercado utilizou os parâmetros do art. 5º do conforme preceitua a IN nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2.3. O quantitativo de itens para a nova contratação tem como base o levantamento do histórico de viagens realizadas no período de 2020 até o primeiro semestre de 2023, bem como na estimativa das próximas viagens e quantitativo de membros da comitiva da Ministra deste Ministério, conforme (SEI 1459358).

5.2.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após o recebimento do empenho, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da empresa no local da execução do objeto durante a execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.15..A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.18. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.19. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Critérios de aferição e medição para faturamento:

6.20. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.20.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.20.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.21. A utilização do IMR (ANEXO II) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.22. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.22.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.22.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.22.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.22.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.22.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.22.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.22.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.23. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.23.1. não produziu os resultados acordados;

6.23.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

6.23.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento:

6.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento o objeto pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.25. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ANEXO II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.27. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.28. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.29. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.30. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e e-mais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

6.31. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, ao mesmo tempo que receber a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidores designados pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.32.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.32.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme consta no ANEXO II.

6.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

6.34. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.34.1. o prazo de validade;

6.34.2. a data da emissão;

6.34.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.34.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.34.5. o valor a pagar; e

6.34.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.37. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.37.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

6.37.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.38. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.40. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

6.42. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.43. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de compensação financeira, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP, \text{ sendo: } EM = \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ I &= \text{Índice de Compensação Financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= (TX) I = (6/100) / 365 \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad I = 0,00016438 \end{aligned}$$

Forma de pagamento:

6.44. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.45. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.46. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.49. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação:

7.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado

pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

7.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo médio estimado total da contratação é de R\$ 20.971,47 (vinte mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos (ANEXO IV).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, previstos no Orçamento Geral da União aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, com vinculação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA.

10. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TR

10.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que:

(X) As informações contidas no presente Termo de Referência Digital DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas no presente Termo de Referência Digital ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

11. LISTA DE ANEXOS

Anexo I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

Anexo II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo IV - PLANILHA DE CUSTOS

Anexo V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Submetemos o presente à apreciação e aprovação da autoridade competente.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR ANDRADE DE ARAUJO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 11:19:10.

JOSEANE SEABRA MARTINS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 11:48:55.

LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/11/2023 às 11:29:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - MODELO ORDEM DE SERVIÇO (OS).pdf (500.31 KB)
- Anexo II - ANEXO II - IMR.pdf (410.44 KB)
- Anexo III - ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.pdf (525.5 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS.pdf (515.72 KB)
- Anexo V - ANEXO V DECLARAÇÃO.pdf (295.76 KB)

**Anexo I - ANEXO I - MODELO ORDEM DE SERVIÇO
(OS).pdf**

ANEXO I - MODELO ORDEM DE SERVIÇO (OS)

ORDEM DE SERVIÇO Comissaria Aérea		SOLICITAÇÃO ____/____/____		Nº ____/202__
Nota de Empenho nº				
Cliente: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima				
Requisitante:				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS				
Item	Descrição do Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar individual sachê 0,06 gr			
2	Adoçante sucralose sachê 0,01 gr			
3	Água mineral sem gás 500 ml			
4	Água mineral com gás 500 ml			
5	Água de coco 500 ml			
6	Refrigerante Diet lata 335ml			
7	Refrigerante Normal lata 335ml			
8	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)			
9	Cappuccino comum sachê 20 gr			
10	Café solúvel individual			
11	Azeite de Oliva extra virgem sachê 13 ml			
12	Sal individual sachê 0,01 gr			
13	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)			
14	Gelo em cubo de 4 kg			
15	Gelo seco (por kg)			
16	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)			
17	Copo de biodegradável 300 ml			
18	Frutas fatiadas porção individual			
19	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente			
20	Lanche - sugestão: Frio/Quente			

21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente			
22	Salgados			
23	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos			
24	Almoço/Jantar quente - Aves			
25	Almoço/Jantar quente - Carnes			
26	Almoço/Jantar quente - Peixes			
27	ENTREGA - Handling			
28	Refrigerante Normal lata 335ml			
Observações:				
TOTAL				R\$
Enviado pelo Ministério			Informações do voo	
			Data	
Em: ____/____/____			Decolagem	
			Trecho	
Nome/Assinatura			Tempo de voo	
			Local	
			Total da comitiva MMA	

Anexo II - ANEXO II - IMR.pdf

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Avaliação do Serviço Prestado				
Item	Avaliação			
Entrega	ÓTIMO	BOM	REGULAR	INSATISFATÓRIO
Qualidade da comida?				
Qualidade da embalagem?				
Qualidade do atendimento da empresa?				
Os alimentos estavam com boa apresentação?				
No geral, o serviço da empresa nesta viagem foi?				

1. As avaliações insatisfatórias em pelo menos 2 (dois) itens será objeto de Advertência por escrito nas 3 (três) primeiras ocorrências, durante a vigência do Contrato, conforme estabelecido neste IMR, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
2. Observada a 4ª avaliação insatisfatória, ficará a critério do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a aplicação da penalidade de glosa e ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.
3. A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços insatisfatórios, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa, conforme lista (roll exemplificativo) de algumas possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não de penalidade em razão de ocorrência verificada:
 - greves, manifestações e paralisações;
 - impossibilidade temporária de prestação dos serviços;
 - mudança nas legislações reguladoras da execução dos serviços de Comissaria, atribuindo novas responsabilidades à Contratada.

**Anexo III - ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE
PREÇOS.pdf**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

Ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA

Ao Pregoeiro

PROPOSTA que faz a empresa _____,
 CNPJ _____,

para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordo, ou seja, fornecimento parcelado de refeições e lanches, a ser prestados em aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB no Aeroporto Internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional e comitiva, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em conformidade com o Edital da Dispensa Eletrônica. nº _____/2023.

LOTE	ORDEM Item	CATSER nº 17779 - COMISSARIA AÉREA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QNT	Valor unitário	Valor Total
ÚNICO	1	Açúcar individual sachê 0,06gr	48		
	2	Adoçante sucralose sachê 0,01gr	48		
	3	Água mineral sem gás 500 ml	100		
	4	Água mineral com gás 500 ml	100		
	5	Água de coco 500 ml	50		
	6	Refrigerante Diet lata 335ml	30		
	7	Refrigerante Normal lata 335ml	30		
	8	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	40		
	9	Cappuccino comum sachê 20gr	30		
	10	Café solúvel individual	40		
	11	Azeite de Oliva extra virgem sachê 13ml	96		
	12	Sal individual sachê 0,01gr	96		
	13	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)	24		
	14	Gelo em cubo de 4 kg	24		
	15	Gelo seco (por kg)	24		
	16	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	100		
	17	Copo de biodegradável 300ml	200		
	18	Frutas fatiadas porção individual	100		
	19	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	96		
	20	Lanche - sugestão: Frio/Quente	32		
	21	Sandúiches - sugestão: Frio/Quente	32		
	22	Salgados	32		

23	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	22		
24	Almoço/Jantar quente - Aves	30		
25	Almoço/Jantar quente - Carnes	22		
26	Almoço/Jantar quente - Peixes	22		
27	ENTREGA - Handling	24		
VALOR TOTAL				R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que na proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, para a perfeita execução do objeto.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel:

E-mail:

CEP:

Cidade: UF:

Banco:

Agência: C/C:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP: UF:

CPF/MF:

Cart. Ident:

Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/Função:

Local e data:

(Assinatura do representante)

Cargo

Anexo IV - ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS.pdf

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS

Planilha de Custos				
Item	Especificação do Objeto	Quantidade	VI Unit (máximo aceitável)	VI Total
1	Açúcar individual sachê 0,06gr	48	R\$ 0,20	R\$ 9,36
2	Adoçante sucralose sachê 0,01gr	48	R\$ 0,43	R\$ 20,52
3	Água mineral sem gás 500 ml	100	R\$ 3,59	R\$ 358,60
4	Água mineral com gás 500 ml	100	R\$ 4,58	R\$ 458,00
5	Água de coco 500 ml	50	R\$ 8,35	R\$ 417,33
6	Refrigerante Diet lata 335ml	30	R\$ 5,83	R\$ 174,96
7	Refrigerante Normal lata 335ml	30	R\$ 5,70	R\$ 170,94
8	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	40	R\$ 15,36	R\$ 614,20
9	Cappuccino comum sachê 20gr	30	R\$ 2,36	R\$ 70,80
10	Café solúvel individual	40	R\$ 2,44	R\$ 97,60
11	Azeite de Oliva extra virgem sachê 13ml	96	R\$ 1,20	R\$ 115,52
12	Sal individual sachê 0,01gr	96	R\$ 0,12	R\$ 11,84
13	Geladeira de isopor 36lt (caixa térmica)	24	R\$ 64,92	R\$ 1.558,18
14	Gelo em cubo de 4 kg	24	R\$ 8,70	R\$ 208,75
15	Gelo seco (por kg)	24	R\$ 44,63	R\$ 1.071,17
16	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	100	R\$ 10,12	R\$ 1.012,25
17	Copo de biodegradável 300ml	200	R\$ 0,97	R\$ 194,00
18	Frutas fatiadas porção individual	100	R\$ 7,52	R\$ 752,25
19	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	96	R\$ 37,00	R\$ 3.552,19

20	Lanche - sugestão: Frio/Quente	32	R\$ 43,16	R\$ 1.380,99
21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	32	R\$ 14,60	R\$ 467,31
22	Salgados	32	R\$ 14,78	R\$ 472,80
23	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	22	R\$ 63,43	R\$ 1.395,46
24	Almoço/Jantar quente - Aves	30	R\$ 63,26	R\$ 1.897,88
25	Almoço/Jantar quente - Carnes	22	R\$ 63,26	R\$ 1.391,78
26	Almoço/Jantar quente - Peixes	22	R\$ 63,26	R\$ 1.391,78
27	ENTREGA - Handling	24	R\$ 70,62	R\$ 1.694,88
TOTAL				R\$ 20.971,47

Anexo V - ANEXO V DECLARAÇÃO.pdf

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA/INSTITUIÇÃO), DECLARAMOS que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços nos termos do item 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2023.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 115/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA-SPOA	25/11/2023 00:00	440001	JOSEANE SEABRA MARTINS
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de handling, na Base Aérea de Brasília-DF em aeronaves da FAB utilizadas pela Ministra - MMA			
Justificativa da prioridade			
A demanda será inserida no PCA 2023 em virtude da empresa não ter manifestação interesse na prorrogação.			

2. Justificativa de necessidade

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.

O cumprimento das competências legais da MMA exige a realização de inúmeros serviços acessórios, instrumentais ou complementares, que não se confundem com as atribuições típicas dos membros das carreiras do quadro próprio de pessoal.

Em face disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comissaria aérea de bordo, com vistas ao fornecimento de refeições e lanches para ser executado em aeronaves oficiais, em missões do Ministro de Estado do Meio Ambiente e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, pelo período de 12 meses.

Vale deixar registrado que o atual Contrato nº 20/2021, celebrado com a empresa **BASIC CONSTRUÇÕES LTDA**, pertencente ao processo nº 02000.002383/2021-19, cujo objeto consiste na contratação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de handling (entrega feita diretamente na aeronave), no Aeroporto Internacional de Brasília - DF, Base Aérea de Brasília-DF em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, não será prorrogado, tendo em vista que a empresa BASIC manifestou o não interesse na renovação contratual, pois está em processo de desativação da atividade de comissaria aérea, conforme E-mail Manifestação empresa não prorrogação (SEI 1442863), portanto foi determinado pela Administração à realização de nova contratação, observando os preceitos contidos na Instrução Normativa nº 5/2017, e demais legislações de regência.

A presente contratação visa atender demanda a ser solicitada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e até mesmo nos finais de semana e feriados.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	COMISSARIA AÉREA	1,00	30.000,00	30.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEANE SEABRA MARTINS

Equipe de Planejamento da Contratação

VICTOR ANDRADE DE ARAUJO

Equipe de Planejamento da Contratação

LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES

Equipe de Planejamento da Contratação

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 A demanda será inserida no PCA 2023 em virtude da empresa não ter manifestado interesse na prorrogação.	JOSEANE SEABRA MARTINS	09/10/2023 17: 31

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

PCA 2023 - 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Última atualização: 03/11/2023

Id pca PNCP: 37115375000107-0-000001/2023

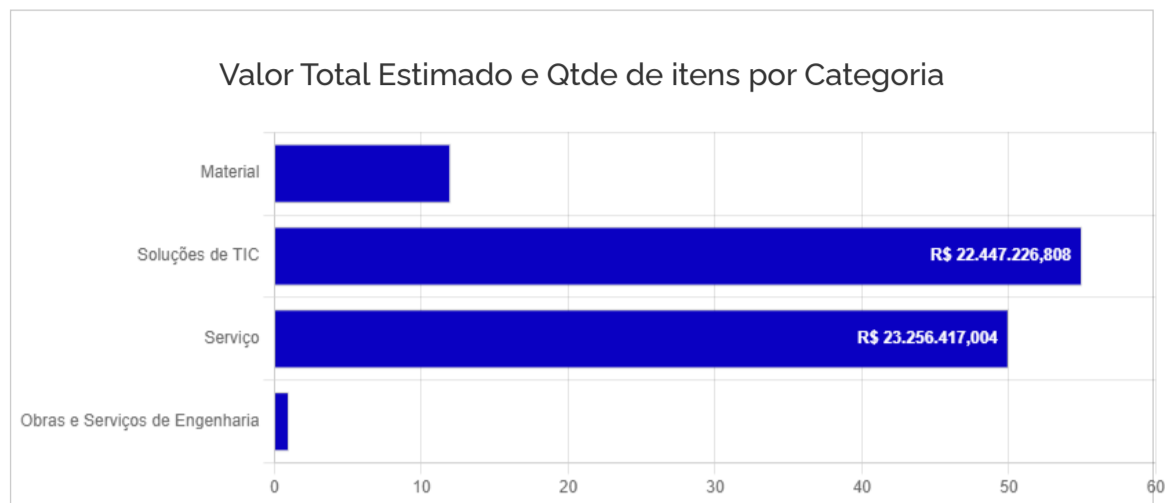
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Brasília/DF

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 118

Valor Total estimado (R\$): R\$ 49.847.568,812



Detalhamento por Categoria

Material

Soluções de TIC

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
98	678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	440001-90008/2023	R\$ 884.005,53	03/10/2023
99	678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	440001-90008/2023	R\$ 1.893.908,80	03/10/2023
100	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	440001-90011/2023	R\$ 1.800.000,00	30/05/2023
101	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	440001-90063/2023	R\$ 672.000,00	31/08/2023
118	712 - SERVIÇOS BANCÁRIO DE INVESTIMENTO	440001-90059/2023	R\$ 6.000.000,00	03/07/2023
120	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	440001-90064/2023	R\$ 2.611.681,20	29/09/2023
121	712 - SERVIÇOS BANCÁRIO DE INVESTIMENTO	440001-90065/2023	R\$ 689.880,00	30/11/2023
122	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	440001-90066/2023	R\$ 729.000,00	30/11/2023
123	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	440001-90070/2023	R\$ 30.000,00	24/11/2023
124	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	440001-90069/2023	R\$ 740.733,00	26/10/2023

Exibir: 41-50 de 50 itens

Página  

Obras e Serviços de Engenharia

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.



Selecione o contexto do PCA

PCA 2023 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

comissaria

Em elaboração**Aprovadas**Reprovadas

Relação das contratações (1)

[440001-70/2023](#)
APROVADA APÓS
A DATA LIMITE

Título

CGGA - Serviços d...

Categoria

Serviç...

UASG atual

440001

Valor

R\$ 30.000,00

Início

28/08/2023

Conclusão

24/11/2023

Situação

Em
preparação**Materiais (classes: 0)****Serviços (grupos: 1)**

Item	Grupo			Val. Total (R\$)			
1	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE			30.000,00			
Grupo	Descrição	Unid. de Fornecim.	Qtd	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)	DFD	Nº do Item no DFD
OUT...	CO...	UN	1	30.000,00	30.000,00	115/2023	1

Acompanhamento



Acesso à Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
28/2023

Responsável pela Edição
VICTOR ANDRADE DE ARAUJO

Data de Criação
16/10/2023 12:48

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de handling.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não aprovação do planejamento da contratação	Falha na instrução processual	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Reuniões da Equipe de Planejamento com as Coordenções-Gerais de Gestão Administrativa e de Compras e Contratos.			Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES		
Ações de Contingência						
C-01	Análise e revisão dos pontos controvertidos para chegar a um entendimento comum			Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Demora na conclusão do procedimento licitatório	na do Rito procedimental.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Demora na conclusão do procedimento licitatório.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento pela CGGA e CGCC, esclarecendo e orientando acerca do processo, com vistas à identificar falhas e/ou vícios e corrigi-los, quando necessário para seguir com a contratação.			Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES		
Ações de Contingência						
C-01	Análise e revisão dos pontos em desconformidade visando a ajustes do rito procedimental.			Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Proposta com valor superior ao máximo previsto	Alta margem de lucro ou variação nos preços entre a data da pesquisa de mercado e a data da sessão pública	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Pesquisa de mercado válida e acompanhamento pela CGGA e CGCC.			Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES		
Ações de Contingência						
C-01	Negociação pelo Pregoeiro junto ao vencedor da fase de lances da licitação, com vistas à obtenção de valores iguais ou inferiores aos máximos previstos.			Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Proposta com valor abaixo do preço de mercado	Redução de preço na disputa licitatória	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Pode gerar inexecuibilidade do instrumento hábil pela empresa.					
Ações Preventivas						
P-01	fazer a pesquisa de acordo com a realidade do mercado, evitando ao máximo, proposta não realista. Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES					
Ações de Contingência						
C-01	Verificação pelo Pregoeiro se o preço ofertado na sessão Pública está abaixo do preço de mercado, devendo entrar em contato com a licitante e informá-la dos riscos dos valores inexecuíveis antes do encerramento da fase de aceitação de propostas. Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES, SOUTO OLIVIERI BORGES					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Impugnação do edital de licitação	Diversa	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão do edital de licitação; pesquisa em licitações similares quanto às principais causas de questionamentos administrativos e jurídicos, e resposta a todos os questionamentos administrativos de forma efetiva e eficaz. Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES					
Ações de Contingência						
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Licitação fracassada ou deserta	Ausência de proposta válida ou de participante da licitação	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Pesquisa de mercado e rigor na elaboração do edital; e pesquisa em licitações similares. Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES					
Ações de Contingência						
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada	Diversa	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não execução dos serviços conforme contratado; atraso ou ausência de atendimento das demandas solicitadas					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecimento no Termo de Referência de regras adequadas para a execução do instrumento hábil; regular comunicação com a empresa desde a assinatura do instrumento hábil; e solicitação de explicações detalhadas e documentadas à empresa sobre alertas de atraso. Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES, ANNE GRACIELLE DA SILVA ROQUE, ANNE GRACIELLE DA SILVA ROQUE, ANNE GRACIELLE DA SILVA ROQUE, ANNE GRACIELLE DA SILVA ROQUE					
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanções previstas no contrato; e rescisão do instrumento hábil, com a verificação quanto à possibilidade de contratação de remanescente da licitação. Responsáveis: VICTOR ANDRADE DE ARAUJO, JOSEANE SEABRA MARTINS, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Atraso na execução do instrumento hábil devido à					

R-08 intempestividade do Diversa
MMA em oferecer
as condições
necessárias para
sua realização

Gestão de Contrato

Administração

Médio

Impactos

1 Interrupção da execução dos serviços

Ações Preventivas

P-01 Estabelecimento de cronograma de solicitação no âmbito do MMA; e definição dos atores responsáveis pelos ajustes necessários à execução. **Responsável:** ANNE GRACIELLE DA SILVA ROQUE

Ações de Contingência

C-01 Verificação das causas e correções. **Responsável:** ANNE GRACIELLE DA SILVA ROQUE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Rescisão contratual	Diversa	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

Impactos

1 Atraso ou ausência de atendimento das demandas contratadas

Ações Preventivas

P-01 Estabelecimento no Termo de Referência de regras adequadas para a execução do instrumento hábil; regular comunicação com a empresa desde a assinatura do instrumento hábil; e solicitação de explicações detalhadas e documentadas à empresa sobre alertas de atraso. **Responsável:** ANNE GRACIELLE DA SILVA ROQUE

Ações de Contingência

C-01 Aplicação de sanções previstas no contrato; e efetuar novo processo de contratação, utilizando os artefatos de planejamento produzidos, com as atualizações baseadas na experiência adquirida no processo de gestão ou contratação de remanescente da licitação. **Responsável:** ANNE GRACIELLE DA SILVA ROQUE

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

VICTOR ANDRADE DE
ARAÚJO

Equipe de Planejamento do
Contratação

JOSEANE SEABRA MARTINS

Equipe de Planejamento da
Contratação

LIANA SOUTO OLIVIERI
BORGES

Equipe de Planejamento da
Contratação



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 79511/2023-MMA

Assunto: **Aquisição de cartões de acesso às portarias do Bloco B.**

À CGCC,

1. Trata da contratação de serviços de comissaria aérea, sob demanda, para fornecimento de refeições, incluso o serviço de *handling* (entrega feita diretamente na aeronave), no Aeroporto Internacional de Brasília - DF, Base Aérea de Brasília - DF em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizadas pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e comitiva, em seus deslocamentos oficiais.
2. Após análise dos autos, e considerando o que consta na Nota Técnica 2420/2023-MMA (1492306) e no Despacho nº 78907/2023-MMA (1491581), **atesto** a disponibilidade orçamentária, no valor de no valor total de **R\$ 1.747,58 (um mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente ao exercício de 2023, e **autorizo** a contratação em face, na forma proposta.
3. Isto posto, encaminho os presentes autos, para adoção das providências subsequentes.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 09/11/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1493867** e o código CRC **21634F5B**.

